

O Poder Judiciário no Brasil: Estrutura, Garantias e Princípios Constitucionais (Arts. 92 a 100)

Descrição

A compreensão profunda do Poder Judiciário, conforme os arts. 92 a 100 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é fundamental para qualquer candidato a concurso público na área jurídica. Esses dispositivos tratam da estrutura, funcionamento, garantias, vedações e autonomia da magistratura, além de dispositivos sobre precatórios.

Estrutura do Poder Judiciário (Art. 92)

A CF/88 estabelece que o Poder Judiciário é composto por vários órgãos, sendo seus principais:

- Supremo Tribunal Federal (STF)
- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Juízes Federais
- Tribunais e Juízes do Trabalho
- Tribunais e Juízes Eleitorais
- Tribunais e Juízes Militares
- Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Pontos de Atenção:

- O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição nacional.
- Sede na Capital Federal (Brasília).
- O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não é órgão jurisdicional, mas exerce controle administrativo e disciplinar sobre o Judiciário.

Estatuto da Magistratura e Princípios (Art. 93)

A Lei Complementar do Estatuto da Magistratura é de iniciativa do STF, consagrando princípios como:

- **Ingresso por concurso público** (provas e títulos, OAB em todas as fases, 3 anos de atividade jurídica);
- **Promoção** por antiguidade e merecimento (normas rígidas contra favorecimentos);
- **Subsídio** escalonado, com teto e limites claros;
- **Proibições**: o juiz não pode praticar advocacia logo após saída do cargo, exercer atividade político-partidária, receber custas ou valores indevidos, ter outra função, salvo magistério.

Observação Importante:

A avaliação de merecimento do juiz deve levar em conta produtividade, presteza e participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento (Art. 93, III).

Quinto Constitucional (Art. 94)

Previsão de que 1/5 dos membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais dos Estados e do Distrito Federal devem ser compostos por membros do Ministério Público e da advocacia, desde que cumpram requisitos de tempo e reputação ilibada. A escolha final é feita pelo Executivo a partir de lista tríplice.

Observação:

O objetivo é oxigenar os Tribunais com profissionais experientes de fora da magistratura, prevenindo o corporativismo.

Garantias e Vedações dos Juízes (Art. 95)

Garantias:

- **Vitaliciedade:** estabilidade após dois anos de exercício (primeiro grau); perda só por sentença judicial transitada em julgado em outros casos.
- **Inamovibilidade:** só é possível a remoção por interesse público.
- **Irredutibilidade de subsídio:** proteção contra redução salarial.

Vedações:

- Exercer outra função, salvo magistério.
- Receber custas, participação em processo, auxílios ou contribuições não permitidas.
- Atividades político-partidárias.
- Advogar perante o próprio tribunal antes de passados três anos do afastamento.

Competências Privativas dos Tribunais (Art. 96)

Os tribunais têm competência privativa para:

- Eleger órgãos diretivos e elaborar regimentos internos;
- Organizar secretarias e serviços auxiliares, propor criação de cargos e varas;
- Propor criação, extinção de cargos e remuneração, alteração na organização judiciária;
- Conceder licenças, férias, afastamentos etc.

Atenção: a nomeação de juízes de carreira é atribuição privativa dos próprios tribunais.

Controle de Constitucionalidade (Art. 97)

A inconstitucionalidade de lei ou ato normativo só pode ser declarada por maioria absoluta dos membros do tribunal ou órgão especial — princípio da reserva de plenário.

Juizados Especiais e Justiça de Paz (Art. 98)

- **Juizados especiais:** causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.
 - **Justiça de Paz:** composta por cidadãos eleitos, para realizar casamentos, verificação de impedimentos e conciliação sem caráter jurisdicional.
-

Autonomia Administrativa e Financeira (Art. 99)

O Judiciário tem autonomia orçamentária, elaborando sua proposta própria dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso não apresente a tempo, utiliza-se o orçamento anterior ajustado. Não pode exceder gastos sem prévia autorização.

Pagamento de Precatórios (Art. 100)

Pagamentos por condenações judiciais contra a Fazenda Pública devem respeitar:

- Ordem cronológica de apresentação dos precatórios;
- Preferência para débitos alimentícios, com prioridade a idosos ou pessoas com deficiência;
- Vedações a fracionamento ilícito ou expedição de precatórios complementares indevidos;
- Possibilidade de cessão do crédito a terceiros, com comunicação ao tribunal e ao ente devedor.

Observação:

O descumprimento da ordem de pagamento de precatórios pode gerar responsabilidade criminal e administrativa ao gestor público.

Jurisprudência e Fontes de Referência

- Constituição Federal de 1988, arts. 92 a 100
 - STF Informativos e Jurisprudência – www.stf.jus.br
 - STJ – Súmulas e Jurisprudência – www.stj.jus.br
 - Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional
 - Pedro Lenza, Direito Constitucional Esquematizado
-

Pontos de Atenção para Concursos

- Memorize os órgãos do Judiciário e suas competências.
- Estude a fundo o princípio da reserva de plenário e suas exceções.
- Compreenda as garantias dos magistrados e suas vedações.
- Entenda os procedimentos e ordem de pagamento de precatórios.

Data de criação

06/03/2025

Autor

admin

Colega de Classe